

LEI N.º 1.890, DE 20 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a emissão de receituários e/ou formulários nas unidades da rede pública integrante do Sistema Único de Saúde de forma legível e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades da rede pública integrante do Sistema Único de Saúde disponibilizarão aos usuários, quando da prescrição de medicamentos ou requisições de exames complementares, receituários e/ou formulários preenchidos de forma legível, em letra de fôrma e à tinta, ou ainda por meios mecânicos (máquinas de escrever) ou impressos eletronicamente (impressora).

Art. 2º Para dar consecução ao disposto no artigo anterior, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da mesma, estabelecendo, se for o caso, as sanções administrativas aplicáveis aos agentes administrativos que concorrerem para o seu descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 20 de junho de 2001; 57º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete